

RESOLUÇÃO Nº 274/2024

RECONHECE E DÁ PUBLICIDADE AO DESCONSORCIAMENTO DE ENTE REGULADO PELA ANGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 207/2024, e observadas as disposições do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando que através da Lei nº 3.771/2022 foi autorizado ao Município de Caçador aderir ao Protocolo de Intenções da AGIR, a fim de delegar a competência para a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros daquele município, bem como a Lei nº 3.867/2023, ratificou as alterações do Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando que esta adesão ocorreu através do Quarto Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, reconhecida e publicizada através da Resolução nº 226/2022 da AGIR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição nº 3952, de 20 de agosto de 2022;

Considerando que o município de Caçador não procedeu os encaminhamentos devidos para a formalização e regularização da delegação da competência autorizada pelas leis supracitadas;

Considerando que o Município de Caçador não adimpliu as obrigações estabelecidas no § 2º da Clausula 12, culminando com o desconorciamento de acordo com as Cláusulas 118 e 119 do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 16 de maio de 2024, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 6055295 de 06 de junho de 2024, na qual por unanimidade dos prefeitos presentes deliberaram pelo desconorciamento do Município de Caçador;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar desconorciado o **Município de Caçador**, na forma estabelecida no § 2º da Cláusula 12, c/c as Cláusulas 118 e 119 do Protocolo de Intenções da AGIR, os quais estabelecem, respectivamente, que o desconorciamento decorre da não participação em 02 (duas) Assembleias Gerais, no decorrer do exercício, seja de forma alternada ou consecutiva, bem como deixar de adimplir as obrigações decorrentes da adesão, após Notificação Extrajudicial e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2º A presente Resolução revoga os efeitos estabelecidos no Quarto Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções da AGIR e na Resolução nº 226/2022, que incluiu o município de Caçador como ente consorciado e reconheceu e publicizou a adesão, respectivamente.

Parágrafo Único. Cópia desta Resolução deverá ser, após assinada e publicada, encaminhada para o Município de Caçador, bem como aos prestadores dos serviços públicos regulados naquele município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (***.696.590-**)

em 11/06/2024 17:46:02 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/666ce677-29f9-456c-affc-9f702d75d3b6>

